Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1787

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Saúde, visando a instalação de Postos de Assistência Sanitária, na área do Município de São Vicente.
Processo nº 10782/78.

Koyu Iha, Prefeito do Município da Estância Balneária de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde, visando à instalação de Postos de Assistência Sanitária na área do Município de São Vicente.

Artigo 2º - O convênio fixará como responsabilidade da Prefeitura a de ceder ou locar o imóvel onde funcionará o posto; destacar servidores, num mínimo de dois, necessários ao serviço burocrático, bem assim encarregar-se do transporte do médico para a execução dos trabalhos do Posto Sanitário, localizado fora da zona urbana.

Artigo 3º - Os demais encargos do Posto Sanitário, não especificados no Artigo 2º, ficarão a cargo da Secretaria de Saúde.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Alterada P/ Lei 1794

Lei N.º 1787

fls. 2

Artigo 5º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 14 de setembro de 1 978.

KOYU IHA
Prefeito Municipal

s.ap/